



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



Volume I de I

PERÍODO: 15.11.2011 a 25.11.2011

**Endereço do local da inspeção:** Fazenda Imbuabal – Vicinal IV, lote 115 – Zona Rural – Eldorado dos Carajás – PA – coordenadas Geográficas: S 05° 54'16.1" e W 049° 11'11.0".

Op 142/2011



## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| 1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL   | 3  |
| 1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  | 3  |
| 1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  | 3  |
| 1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  | 3  |
| 2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO   | 4  |
| COMO CHEGAR   | 4  |
| 3 – QUADRO DEMONSTRATIVO  | 5  |
| 4 – DA AÇÃO FISCAL  | 6  |
| 5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO   | 11 |
| 5.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | 11 |
| 6 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO  | 11 |
| 7 – DA REGULARIZAÇÃO NO CURSO DA AÇÃO FISCAL  | 13 |
| 8 – CONCLUSÃO   | 14 |

## ANEXO

- Notificação para apresentação de documentos;
- cadastro Ambiental rural;
- Levantamento físico;
- Termo de Notificação nr. 303470-01;
- AI nr. 023483482.



## 1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO

[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

### 1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]



## 2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empresa:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/02 – Criação de Bovinos para Leite.

**Endereço da Inspeção:** Fazenda Imbuabal – Vicinal IV, lote 115 – Zona Rural – Eldorado dos Carajás – PA – coordenadas Geográficas: S 05° 54'16.1" e W 049° 11'11.0".

**Fone:** 94.9145.0411.

O documento apresentado como título de propriedade encontra-se em nome da Sra. [REDACTED] que segundo o Sr. [REDACTED] é sua esposa. Trata-se de terreno adquirido em programa de reforma agrária.

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:** Residência do filho Sr. [REDACTED]

[REDACTED] – telefone [REDACTED] – e mail: [REDACTED] – Rua [REDACTED]

## COMO CHEGAR

Partindo de Marabá/PA sentido Eldorado dos Carajás/PA, seguir até a vila Sororó (35 km de Marabá), seguir na rodovia, passar a vila conhecida como km 40, passar a Vila Betel, da vila km 40 até a Vila Betel são 23 km, seguir na rodovia até a lanchonete 9 irmãos, localizada do lado esquerdo da via (são aproximadamente 4 kms), entrar na estrada ao lado desta lanchonete (lado esquerdo da via) e seguir por 4 km, chega-se a uma plantação de eucaliptos (poucos) e entrar a esquerda, passe por duas pontes de madeira (pequenas) e a fazenda é logo em seguida, são 3 km dos eucaliptos até a fazenda.

A sede é do lado esquerdo e a casa do vaqueiro do lado direito.



### 3 – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa: [REDACTED]

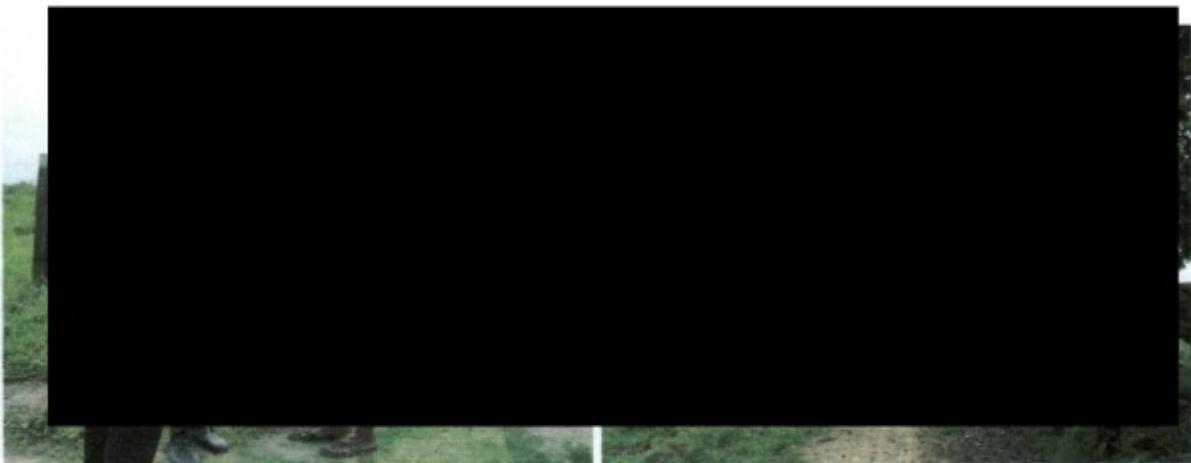
CPF: [REDACTED]

|  |       |
|--|-------|
| Empregados alcançados                            | 01    |
| Registrados durante ação fiscal                  | 01    |
| Retirados  | 00    |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00    |
| Valor bruto das rescisões                        | 0,00  |
| Valor líquido recebido                           | 00,00 |
| Valor Dano Moral Individual                      | 0,00  |
| Nº de Autos de Infração lavrados                 | 01    |
| Termos de Apreensão de Documentos                | 00    |
| Termos de Interdição Lavrados                    | 00    |
| Termos de Suspensão de Interdição                | 00    |
| Prisões efetuadas                                | 00    |
| Mulheres (retiradas)                             | 00    |
| Adolescentes (menores de 16 anos)                | 00    |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos)                | 00    |
| CTPS emitidas                                    | 00    |



#### 4 – DA AÇÃO FISCAL

Em 17.11.2011 iniciamos ação fiscal na fazenda denominada Imbaubal de propriedade do S. [REDACTED] onde constatamos o trabalho do trabalhador Sr. [REDACTED], exercendo a função de vaqueiro, com responsabilidade sobre 120 cabeças de gado, e ordenha de aproximadamente 15 vacas leiteiras. O referido trabalhador afirmou trabalhar na fazenda desde 09/2009 e sem anotação na CTPS.

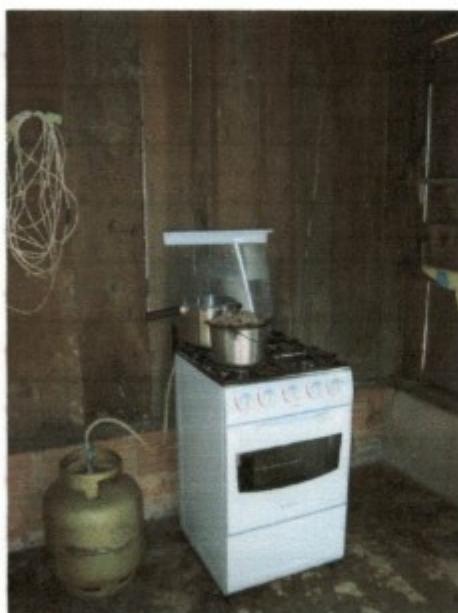


Momento da entrevista com trabalhador e verificação das condições de moradia.

O trabalhador, juntamente com sua esposa e dois filhos pequenos, mora em uma casa próxima à sede da fazenda, com cobertura de telha de barro, piso de cimento, porém sem instalação sanitária.



Existe na referida casa, um local destinado para a instalação sanitária, com vaso sanitário, porém sem água encanada, chuveiro, pia e luz.

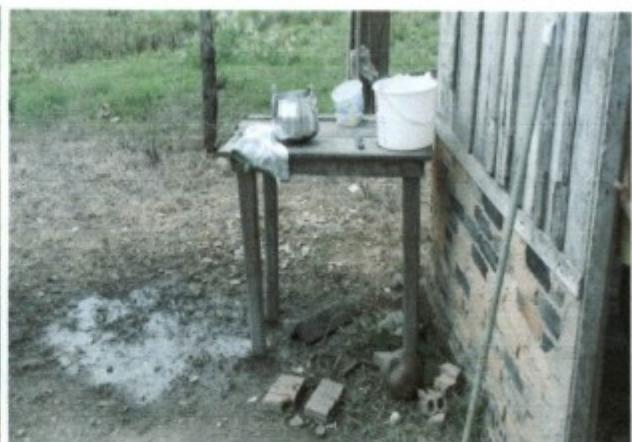


Casa com piso.



Vista do instalação sanitária incompleta.

A água fornecida provém do poço localizado na sede da fazenda e bombeada até a casa do vaqueiro, porém a mangueira fica atrás da casa e abastece somente um tonel pequeno de água.



Água fornecida para a casa provém do poço da sede da fazenda, porém não há local para armazenagem, somente este pequeno recipiente, sem fechamento.

A ordenha das vacas é efetuada em um cercado sem cobertura alguma, sem piso, sem abastecimento de água.



Local onde é realizada a ordenha das vacas.





Local sem cobertura, sem piso e sem fornecimento de água para higienização.

Aos fundos da fazenda constatamos outro alojamento que foi utilizado por trabalhadores ocupados no roço de juquira, que segundo o trabalhador, encerraram a atividade a aproximadamente 2 meses. Trata-se de uma casa extremamente precária.



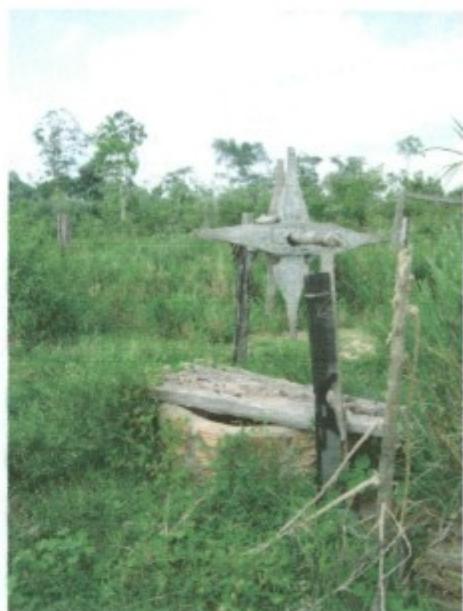
Vista do local que serviu de alojamento para os trabalhadores no roço de juquira. A segunda foto revela os fundos da casa.



Na parte interna fogão improvisado e condições precárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Poço onde apanhavam a água.

O empregado da fazenda telefonou para o filho do Sr. [REDACTED] e informou da nossa presença e ele imediatamente se deslocou para a sede da fazenda, comparecendo acompanhado pelo seu filho Sr. [REDACTED]

Emitimos notificação para que registrasse o trabalhador, recolhesse o FGTS, submetesse o trabalhador a exame médico admissional e comprovasse no dia 24.11.2011 no endereço da Gerencia Regional do Trabalho de Marabá.



Momento que o Sr. [REDACTED] assina notificação para apresentação de documentos.



## 5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No ursa da ação fiscal somente foi lavrado auto de infração por ausência de registro do trabalhador, muito embora houvesse inúmeras outras irregularidades, porém trata-se de estabelecimento com um empregado e sendo a primeira inspeção, de acordo com o Regulamento da Inspeção do Trabalho, art. 23, inciso III, é necessário respeitar o critério da dupla visita. Para os itens onde constatamos irregularidades, emitimos Termo de Notificação para regularização, conforme descrito no capítulo próprio do presente relatório.

### 5.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos o trabalho do Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] data de emissão 10/08/2010, CTPS [REDACTED] na atividade de criação de gado. O empregado relatou que ordenha diariamente aproximadamente 15 vacas leiteiras uma vez por dia o que resulta numa produção de aproximadamente 150 litros de leite dia. Além da ordenha das vacas o trabalhador desenvolve outras atividades de cuidados com as cercas, separação do gado em pastos diversos, e outros. Declarou ter iniciado o trabalho em 09/2009 e receber um salário mínimo (R\$ 545,00) por mês. Por sua vez, o Sr. [REDACTED] confirmou as informações prestadas pelo trabalhador, informando que nunca registrou trabalhador algum e que não possuir Livro de Registro de Empregados.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 023483482, por infração ao art. 41 caput da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 6 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Trata-se de estabelecimento com um empregado e sendo a primeira inspeção, de acordo com o Regulamento da Inspeção do Trabalho, art. 23, inciso III, é necessário respeitar o critério da dupla visita. Para os itens onde constatamos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

irregularidades, emitimos **TERMO DE NOTIFICAÇÃO** nº 303470-01 para regularização dos seguintes itens:

- 1- Providenciar a elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (PGSSMA), conforme previsto no item 31.5 da Norma Regulamentadora - NR 31 (1310151);
- 2- Garantir aos trabalhadores realização dos exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidades previstos nas alíneas "a" até "e" do item 31.5.1.3.1 da NR 31 (1310232, 1310240, 1310275);
- 3- Equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida conforme item 31.5.1.3.6 da NR 31 (1310372);
- 4- Possibilitar o acesso dos trabalhadores aos postos de saúde paraprofilaxia de doenças endêmicas e vacinação anti tetânica conforme item 31.5.1.3.9 da NR 31 (1310402, 1310410);
- 5- Disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário. As ferramentas devem ser: a) seguras e eficientes; b) utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam; c) mantidas em perfeito estado de uso, conforme itens 31.11.1 e 31.11.2 da NR 31 (1312022);
- 6- Manter as ferramentas de corte guardadas e transportadas em bainhas de proteção conforme item 31.11.4 da NR 31 (1312073);
- 7- Disponibilizar aos trabalhadores em todas as etapas dos processos de trabalhos com animais informações sobre: a) formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização; b) maneiras de higienização pessoal e do ambiente; c) reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis conforme item 31.18.2 da NR 31 (1314610);
- 8- Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos e de acordo com as necessidades de cada atividade (ver Programa de Gestão, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural), mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de sua responsabilidade exigir e orientar o trabalhador quanto ao seu uso correto e substituindo-os quando necessário conforme item 31.20 e seguintes da NR 31(1314645, 1313070, 1313088);
- 9- Disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias conforme item 31.23.1 da NR 31 (1313410, 1313428, 1313436, 1313444, 1313696);
- 10- Observar e implantar os requisitos exigidos para as áreas de vivência: a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene; b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente; d) cobertura que proteja contra as intempéries; e) iluminação e ventilação adequadas conforme item 31.23.2 da NR 31 (1313460, 1313479, 1313487, 1313495, 1314700);
- 11- Garantir que as instalações sanitárias, alojamentos e local para refeições observem todos os requisitos exigidos pela NR 31, especialmente as condições de dispor de água limpa e higiene e conforto conforme itens 31.23.3 a 31.23.10 da NR 31 (1313592, 1313665, 1314750, 1313886);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 12- Garantir aos trabalhadores moradias familiares que possuam condições sanitárias adequadas e fossas sépticas afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço, ou seja, garantir instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedado, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias conforme item 31.23.11.1 a 31.23.11.3 da NR 31 (1314769, 13139321314777, 1313983);
- 13- Porvidenciar nos alojamentos camas com colchão afastadas em um metro, ter armários individuais e fornecer roupa de cama adequadas ao clima local conforme item 31.23.5.1 e 31.23.5.3 (1313738, 1313746, 1314726).

**PRAZO para cumprimento: 30 (trinta) dias.**

## 7 – DA REGULARIZAÇÃO NO CURSO DA AÇÃO FISCAL

Atendendo notificação emitida pela equipe fiscal o empregador regularizou o registro do trabalhador Sr. [REDACTED] com admissão em 20.09.2009.



Sr. [REDACTED] acompanhado do filho, apresentando o registro do seu trabalhador a AFT.

Efetuou o pagamento do 13º salário referente aos exercícios de 2009 e 2010, valores pagos na presença da equipe fiscal.



Momento que trabalhador recebeu a CTPS anotada e assina recibo do 13º salário  
2009 e 2010.

O empregado não estava cadastrado no PIS e a Caixa Econômica Federal solicitou prazo de 10 dias para proceder ao cadastro. Desta forma deixamos notificado no livro de Inspeção do Trabalho para que recolhesse o FGTS e informasse o CAGED.

## 8 – CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que **não constatou situação de Trabalho Análogo a de Escravo** na fazenda fiscalizada

É o relatório.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

  
Auditora Fiscal do Trabalho

  
Auditor Fiscal do Trabalho